



Fórum Eleitoral de Des. José Martinho Lisboa
Juízo da 76ª Zona

PORTARIA nº08/2020 - 76ª ZONA ELEITORAL

O Excelentíssimo Juiz Adhailton Lacet Correia Porto, Juiz da 76ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a competência do Juízo Eleitoral para atuar em sede de Poder de Polícia, com a possibilidade de se utilizar do poder geral de cautela (art. 7º, p. u., Provimento CRE/TRE/PB nº 03/2020 c/c art. 41, § 2º, da Lei nº 9.504/97), para se evitar a prática irregular, especialmente em casos de propaganda que instigue a desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública (art. 243, IV, Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a novel previsão do art. 1º, §3º, VI, da Emenda Constitucional nº. 107/2020, o qual prevê que os atos de propaganda eleitoral não podem ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, ressalvando expressamente decisão fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional, que não recepcionou, especificamente para as eleições de 2020, as regras infraconstitucionais que tratam do livre exercício da propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba em face do contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304/2020, o qual instituiu o Plano Novo Normal Paraíba, resultado da atuação do grupo de trabalho criado pelo governo do Estado, com as contribuições fornecidas pela sociedade civil e pelo setor produtivo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID- 19 e estabelecer parâmetros gerais para balizar as decisões dos gestores municipais sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o painel de risco de propagação do coronavírus por segmento econômico em comparação com as bandeiras de classificação de estágio da pandemia nos municípios, constante no Decreto Estadual supramencionado, o qual estabelece não ser recomendada a realização de eventos de massa, como comícios e eventos eleitorais, em Municípios classificados nas bandeiras vermelha, laranja e amarela, de modo a só serem admitidos tais eventos em Municípios classificados na bandeira verde;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 14/2020 sobre atos de propaganda eleitoral em razão da pandemia, emitido pelo Colégio Estadual para avaliação dos protocolos do Novo Normal para a Paraíba, o qual estabelece textualmente “Não promover eventos com grande número de pessoas (comícios, carreatas, passeatas e confraternizações)”, além das seguintes diretrizes: distanciamento social, higienização pessoal, limpeza e higienização de ambientes, comunicação e monitoramento das condições de saúde, sendo estas de difícil e improvável cumprimento e fiscalização no âmbito de eventos eleitorais que acarretem excessiva aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário emitido pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba em relação às Eleições Municipais 2020, o qual recomenda, quanto aos atos de campanha eleitoral, que sejam evitados eventos que ensejem grande aglomeração de pessoas e que sejam difíceis de aferir o distanciamento social, tais como, comícios, carreatas e caminhadas;



CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, nos autos do Mandado de Segurança nº **0600288-72.2020.6.15.0000**, julgando Agravo Regimental decidiu MANTER a Portaria Conjunta nº 01/2020 – 73ª ZE, no tocante às proibições que ensejem aglomerações de pessoas, retificando-a apenas para PERMITIR a realização de reuniões e eventos para adesivagem, ressaltando-se que a permissão para realização de reuniões e eventos para adesivagem não implica no desatendimento às medidas sanitárias de proteção definidas pelos órgãos e autoridades competentes, além de todas as demais cautelas exigidas nos protocolos municipais e estaduais de prevenção à contaminação pelo COVID-19, a exemplo da utilização de ambientes que garantam o distanciamento social com espaço mínimo e privativo de 2m² por pessoa, com controle de acesso, devendo ser fornecido/ exigido todo o aparato de higienização, bem como uso de máscaras por todos os participantes, com vistas à preservação da saúde de todos os envolvidos e da população em geral;

CONSIDERANDO que a necessidade de se priorizar a saúde pública ante a pandemia causada pelo novo coronavírus tem justificado a adoção de medidas restritivas quanto à aglomeração de pessoas, em todo o território nacional, tanto no âmbito do setor público, como em sede da esfera privada dos cidadãos, tudo pautado em um juízo de ponderação entre bens jurídicos tutelados constitucionalmente.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam proibidos atos de propaganda eleitoral que ensejem aglomeração de pessoas, tais como comícios, carreatas, motoatas, bicicleatas, caminhadas, corpo-a-corpo e passeatas, arrastões com grande número de pessoas por parte de candidatos, representantes de partidos ou de coligações e de eleitores em atos de campanha eleitoral, no Município de João Pessoa/PB, enquanto este não se enquadrar na bandeira verde, conforme os termos da classificação dos municípios do Estado da Paraíba em quatro estágios, adotada pelo Decreto Estadual nº. 40.304/20.

Art. 2º. Os demais atos de propaganda eleitoral permitidos pela legislação estão autorizados, desde que não gerem aglomeração, adotadas as medidas sanitárias para prevenção da Covid-19, tais como uso de máscara, distanciamento social com espaço mínimo e privativo de 2m² por pessoa, higienização pessoal e de ambientes.

Art. 3º. Caso o município de João Pessoa venha a migrar para a bandeira verde nas futuras avaliações quinzenais, a Justiça Eleitoral convocará reunião para fins de



organizar os atos de propaganda eleitoral permitidos pela norma Eletiva, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias, estaduais e federais, para resguardo da prevenção do contágio pela Covid-19.

Art. 4º. Se o município de João Pessoa regredir para a bandeira vermelha nas futuras avaliações quinzenais, ficam proibidos, além dos eventos vedados em virtude da bandeira laranja ou amarela, a distribuição de material gráfico como folhetos, adesivos, volantes, "santinhos" e outros impressos.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta portaria, a qual é voltada exclusivamente para reforçar o devido cumprimento do Decreto Estadual nº. 40.304/20 e do Protocolo Sanitário emitido pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba em relação às eleições municipais 2020, sendo fundada no Parecer Técnico nº 14/2020 (art. 1º, §3º, VI, da Emenda Constitucional nº. 107/2020), pode configurar a prática do crime previsto no art. 347 do Código Eleitoral (Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens, ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução: Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa), sem prejuízo da incidência do art. 268 do Código Penal (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa) quanto aos representantes de partido coligação e candidatos promotores do evento.

§ 1º - Notifiquem-se os representantes dos Partidos e Coligações, através de mensagem encaminhada aos telefones celulares cadastrados por ocasião do registro para que se abstenham de promover ou participar de atos que envolvam aglomeração de pessoas nos termos definido nesse ato, encaminhando-se cópia dessa Portaria, no período compreendido entre 30.10.2020 a 15.11.2020, sob pena de cometimento do crime do art. 347, CE.

Art. 6º - Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Polícia Civil e Polícia Militar, para fins de ciência e fiscalização quanto ao seu cumprimento, para os representantes dos partidos políticos, coligações, para fins de ciência e observância, e para os meios de comunicação, em especial, emissoras de radiodifusão e sites de notícias, para ampla divulgação.

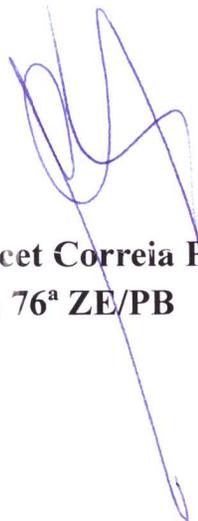
Art. 7º. Dê-se conhecimento da presente Portaria ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, ao Corregedor-Regional Eleitoral, ao representante do Ministério Público Eleitoral, às Polícias Militar, Federal, Rodoviária Federal e Civil.



Parágrafo único. As forças policiais acima nominadas devem fiscalizar o cumprimento do presente ato normativo (no que tange às proibições) e adotar todas as medidas coercitivas pertinentes em face de quem for encontrado descumprindo a Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor no dia 30.10.2020, inclusive.

João Pessoa, 30 de outubro de 2020

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long vertical stroke extending downwards.

Adhailton Lacet Correia Porto
Juiz da 76ª ZE/PB